

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900007-0

Nº CNJ : 0900007-13.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## DECISÃO

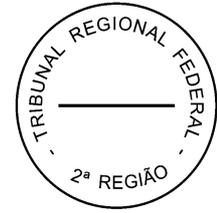
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 25 a 29 de janeiro de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage (Ofício n.º 518/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 18/01/2016, e Portarias PR-RJ n.º 53 e 58, de 15/01/2016), para acompanhar os trabalhos, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 15/01/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/00312), com respostas satisfatórias aos pontos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

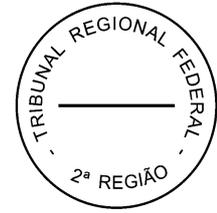
2016.02.01.900007-0

questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Junho/2014		Janeiro/2015		Correição Janeiro/2016	
	Cível	Exec. Fiscal	Cível	Exec. Fiscal	Cível	Exec. fiscal
Total	616	2.674	646	3.566	854	3.337
Suspensos	30	1.411	39	1.788	60	2.092
Ag. julga. recurso	16	04	26	04	45	05
<b>Tramita. ajustada</b>	570	1.259	581	1.774	749	1.240
<b>Total Geral (Em tramitação)</b>	<b>1.829</b>		<b>2.355</b>		<b>1.989</b>	

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento da Meta 03 do CNJ, bem como a devolução dos processos com carga à Fazenda Nacional, tal como fora recomendado



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

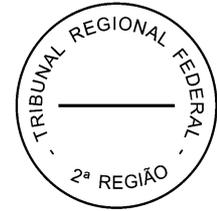
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900007-0

à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também buscasse o cumprimento da Meta 01, atentasse para a classificação das sentenças como “vazias”, e, ainda, regularizasse, conforme o caso, o lançamento da fase 18, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas 01 e 05 do CNJ.
2. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste relatório, nos termos do art. 2º, I da Resolução CJF nº 535/2006;
3. Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;
4. Promover a inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da primeira página da sentença prolatada no processo nº 0020154-21.2010.4.02.5101, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;
5. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 160 processos com tal fase não informada;
6. Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900007-0

7. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos);
8. Preencher o questionário devidamente, tendo em vista que não foram respondidos alguns itens de forma satisfatória. Por exemplo, no item de "LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS" não há dados a relatar, tendo em vista que a correição foi realizada na forma eletrônica, e o juízo correicionado não listou as pastas e livros, quer físicas, quer eletrônicas, informando, apenas, que se encontravam de maneira regular.
9. Regularizar, se for o caso, a informação de suspensão do processo n.º 00002845920124025120 no Sistema Apolo.
10. Regularizar, se for o caso, a situação do processo n.º 00037346920144025110, no qual não foi localizada a ordem judicial que decretou o segredo de justiça cadastrado.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900007-0

---

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região